



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 2011

Dispõe sobre a fiscalização referente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator: Deputado RONALDO ZULKE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, estabelece normas para o envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, visando assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e demais leis análogas.

Essencialmente, o projeto estabelece que a fiscalização da atividade é de competência dos Institutos de Pesos e Medidas dos Estados – Ipem, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, dos órgãos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil.

A proposição estabelece, ainda, diversos aspectos que devem ser fiscalizados, como a identificação adequada do peso nos cilindros e botijões acondicionadores de GLP, as condições de segurança dos botijões e dos veículos e equipamentos destinados a transportar o GLP, as condições de segurança para comercialização nos postos fixos de venda e revenda, o cumprimento da legislação metrológica e dos regulamentos técnicos vigentes e o cumprimento dos direitos básicos do consumidor, dentre outros.

Menciona ainda o projeto que o armazenamento de qualquer quantidade de GLP necessitará de instalação compatível com a quantidade armazenada, sendo criadas diversas classes de áreas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

armazenamento. Ademais, estabelece requisitos para a distribuição fracionada de GLP ao consumidor, apresenta disposições sobre a identificação dos veículos que efetuam seu transporte, e determina que os rótulos com as instruções ao consumidor deverão obedecer ao modelo aprovado pelo Ipem e pelo Inmetro.

Para fins de reposição de botijões inutilizados, bem como para acréscimo ao universo existente, somente poderão entrar no mercado botijões novos, devidamente certificados pelo Inmetro, ou requalificados mediante a existência de marca nacional de conformidade ou de marca que identifique a requalificação.

Ademais, dispõe que a comercialização de GLP através de postos fixos somente será permitida após prévia inspeção dos técnicos do Ipem, que atestarão as condições de segurança máxima estabelecida pela legislação vigente, cabendo, inclusive a interdição daqueles estabelecimentos que não estiverem em completa adequação com a lei e regulamentos que regem a matéria.

Determina ainda que as empresas distribuidoras submetam os cilindros e botijões a manutenções periódicas, devendo comprová-las sempre que solicitadas. Os custos dos testes necessários à adequação dos botijões aos regulamentos técnicos específicos caberão às referidas empresas. A propósito, o Ipem será a entidade competente para fiscalizar e inspecionar os botijões, verificando sua adequação aos regulamentos técnicos específicos.

Quanto ao transporte, dispõe o projeto que os veículos rodoviários e seus equipamentos destinados ao transporte do GLP na forma fracionada atenderão às condições técnicas regulamentares. Serão sistematicamente submetidos a manutenções preventivas e corretivas pelas respectivas empresas distribuidoras e pelos revendedores, e inspecionados e certificados pelo Ipem ou outros organismos de inspeção credenciados para esse fim.

O projeto também dispõe que o descumprimento das obrigações ora propostas sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 5.966/73, que institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na justificação apresentada, o autor ressalta a necessidade da normatização federal sobre a matéria, por questão de segurança e respeito às normas de defesa do consumidor. Quanto à segurança, argumenta que se trata de evitar a ocorrência de acidentes com explosões, que têm provocado perdas de vidas e de patrimônio de moradores nas proximidades dos estabelecimentos que comercializam o produto.

A proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída às comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em maio de 2012, a proposição foi rejeitada no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do parecer do relator, o Deputado Chico Lopes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste colegiado.

É o relatório do essencial.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição revela a grande preocupação do autor quanto à confiabilidade e segurança relativos ao comércio de gás liquefeito de petróleo – GLP. Com efeito, é apresentado um projeto de lei com diversas disposições relativas ao armazenamento e transporte dos cilindros e botijões de gás, que inclusive estipula órgãos e entidades como Ipem, Procon, Inmetro, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e secretarias da justiça e da defesa da cidadania como responsáveis pela fiscalização para o cumprimento da legislação ora proposta.

Todavia, apesar das elevadas intenções do autor, não se pode deixar de destacar que a proposição invade frontalmente as competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabelecidas pela Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e dá outras providências, e a Lei nº 9.847, de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a eventual aprovação da matéria acarretaria grave insegurança jurídica no setor, inclusive gerando reflexos negativos quanto aos investimentos a serem efetuados nesse importante segmento da economia.

Com efeitos, observando essa incompatibilidade, a Comissão de Defesa do Consumidor votou pela rejeição do projeto, nos termos do parecer do relator. O voto então apresentado inclusive observou que “*a ANP lançou, em setembro de 2010, o Programa Gás Legal, que tem como objetivo combater o comércio irregular de gás de botijão. O Programa, gerido pelo Comitê Nacional para Erradicação do Comércio Irregular de GLP, tem como prioridades promover campanhas de esclarecimento, incentivando a regularização do comércio de gás de botijão por parte de pequenos comerciantes e intensificando o combate à clandestinidade. Além da ANP, integram o Comitê outros órgãos públicos, como o Ministério Público, PROCON, Polícias Civil e Militar, Corpos de Bombeiros e Secretarias de Fazenda, assim como entidades representativas do setor*”.¹

Desta forma, observa-se que o poder público está ciente dos desafios a serem enfrentados no segmento da distribuição e comercialização de GLP e, por meio dos órgãos e entidades competentes, está atuando no sentido de alcançar maior segurança e eficiência no desempenho dessas atividades.

Assim, ante o exposto, em que pesem as nobres intenções do autor, **votamos pela rejeição ao Projeto de Lei nº 1.092, de 2011.**

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado RONALDO ZULKE (PT/RS)
Relator

¹ *O sítio do programa na rede mundial de computadores é: <<http://www.programagaslegal.com.br>>. Acesso em abr.2013.*